



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/104 (PROG-R)

Participação contra a Rádio Mais Oeste, do concelho do Cadaval

Lisboa  
6 de abril de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/104 (PROG-R)

**Assunto:** Participação contra a Rádio Mais Oeste, do concelho do Cadaval

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) no dia 28 de setembro de 2020, uma participação<sup>1</sup>, contra a rádio do concelho do Cadaval (Rádio Mais Oeste), por alegada ausência de referências ao concelho de licenciamento nos conteúdos da programação, incluindo os serviços noticiosos.
2. Alega o participante «(t)enho acompanhado com suficiente regularidade uma estação de rádio local que só muito tempo depois consegui saber, telefonando para esta, a sua localidade. No caso agora exposto, a rádio nunca se identifica como rádio do seu concelho e nunca ouvi qualquer referência a isso, antes pelo contrário, assume-se, "no ar", como uma rádio de um outro concelho já que o que diz é que é a rádio nas Caldas da Rainha. Basta para tal ouvir alguns dos programas que difunde para facilmente perceber isso. Além disso ao fim de mais de 6 meses nunca ouvi um único noticiário - porque não os têm! - com notícias do seu concelho, que se pudesse associar à sua verdadeira localização. Por outro lado, não existe nenhuma identificação clara e inequívoca com a qual possamos associar a referida estação ao seu concelho, o Cadaval, distorcendo claramente e intencionalmente a função para a qual nasceu. A única identificação existente é uma gravação que diz ter o emissor na serra e que chega muito longe apresentando nessa gravação uma enorme lista de localidades sem nunca referir ou destacar que é a rádio do Cadaval e não das localidades que anuncia».

---

<sup>1</sup> ENT-ERC/2020/6109, de 28 de setembro.

## II. Análise e fundamentação

3. A Narrativas & Melodias, Lda., inscrita na ERC, sob o n.º 423331, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho do Cadaval, por cessão<sup>2</sup> do serviço de programas e respetiva licença, na frequência 94.20 MHz, atribuída a 1 de março de 2001<sup>3</sup>, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação Rádio Mais Oeste, renovada nos termos da Deliberação 3/LIC-R/2011, de 3 de fevereiro.
4. A sede do operador fica nas Caldas da Rainha, Rua de Huíla, Lote 3, 7B, R/C, 2500-275 Caldas da Rainha.
5. Para efeitos de verificação do conteúdo da programação da Rádio Mais Oeste, face às obrigações previstas na Lei da Rádio<sup>4</sup>, foram solicitados elementos<sup>5</sup> da programação ao operador, respetivamente gravações das 24 horas de emissão, dos dias 6 de outubro (terça feira), 8 de outubro (quinta feira) e 12 de outubro (segunda feira) de 2020, bem como a respetiva grelha de programação semanal e sinopses dos programas, do qual não se obteve resposta.
6. Atendendo a que existe um outro operador licenciado para o concelho de Torres Vedras, denominado Radioeste, por forma a melhor identificar o serviço de programas em causa foram solicitados ao participante, via *e-mail*<sup>6</sup>, esclarecimentos adicionais sobre a identificação do serviço de programas, frequência e qual o contato telefónico efetuado.
7. Não tendo obtido resposta, a ERC comunicou ao participante a intenção de arquivamento<sup>7</sup>, que posteriormente veio remeter novos elementos<sup>8</sup>, justificando a

---

<sup>2</sup> Deliberação 24/AUT-R/2012, de 26 de novembro de 2012, por cessão da EDR - Empresa de Difusão de Rádio, S.A..

<sup>3</sup> Concurso público para atribuição de alvarás - Cadaval-98.4 MHz-94 PAR - aprovada na sessão plenária da Alta Autoridade para a Comunicação Social de 12 de julho de 2000.

<sup>4</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro.

<sup>5</sup> Of.º N.º SAI-ERC/2020/7281, de 19 de outubro.

<sup>6</sup> *E-mail* de 02 de novembro de 2020.

<sup>7</sup> Of.º N.º SAI-ERC/2021/1588, de 11 de março.

<sup>8</sup> *E-mail* de 20 de março de 2021.

demora de resposta, por ausência do país por motivos profissionais, mais declarando «[e]m resposta informo que a rádio em causa emite na frequência 94.2 (Cadaval) e anuncia ser rádio mais oeste. O contacto que fiz foi telefónico, tendo, à época, falado com alguém que se identificou como sendo o diretor da rádio recusando, rudemente, responder às perguntas que lhe coloquei. Reitero o anteriormente exposto a essa entidade nomeadamente o facto de continuar, ainda agora, a manter a mesma postura de rádio das Caldas da Rainha, não tendo qualquer noticiário muito menos do concelho do seu alvará».

8. O operador Narrativas & Melodias, Lda., foi notificado<sup>9</sup> pela ERC, por *e-mail* e por carta registada, para o envio de novos elementos da programação, mencionando-se a falta de resposta à notificação anterior, o qual veio contrapor alegando que não recebeu o referido *e-mail*.
9. No entanto, consta no processo o comprovativo de envio da notificação para o endereço [geral@maisoeste.pt](mailto:geral@maisoeste.pt), com data de 19 de outubro de 2020.
10. Foram então disponibilizados pelo operador os elementos solicitados<sup>10</sup>, respetivamente gravações das emissões dos dias 2 de março (terça-feira), 4 de março (quinta-feira) e 8 de março (segunda-feira) de 2021, grelha de programação e sinopses dos programas.
11. Do relatório de audição<sup>11</sup> cujo teor aqui *se dá por integralmente reproduzido* efetuado às emissões dos três dias em referência, conclui-se que não foi emitida programação destinada especificamente ao concelho de licenciamento, Cadaval, nem os serviços noticiosos da Rádio Mais Oeste garantiram informação, essencialmente destinada ao auditório do concelho de licenciamento.

---

<sup>9</sup> Of.º N:º SAI-ERC/2021/1662, de 11 de março, CTT 16 de março.

<sup>10</sup> ENT-ERC/2021/3441, de 30 de março.

<sup>11</sup> Relatório de audição concluído em 04 de janeiro de 2022.

12. Na mesma análise, se constata que a programação visou predominantemente o concelho das Caldas da Rainha, Região Oeste, Estremadura e Ribatejo, adotando um perfil regional.
13. Salienta-se que o concelho das Caldas da Rainha apenas dispõe de um serviço de programas, a Rádio Caldas, de temática informativa, na frequência 103.1 MHz, associada ao serviço de programas TSF.
14. O operador Narrativas & Melodias, Lda., detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local no concelho do Cadaval, na frequência 94.2 MHz, por via do serviço de programas generalista Rádio Mais Oeste, nos termos da Lei da Rádio tem, entre outras, como finalidades e obrigações:
  - 14.1 Art.º 12.º alínea e) «contribuir para a produção e difusão de uma programação, incluindo informativa, destinada à audiência da respetiva área de cobertura».
  - 14.2 Art.º 32.º, n.º 3 «constitui ainda obrigação dos serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».
  - 14.3 O operador está obrigado, nos termos do artigo 26.º n.º 1, da Lei da Rádio, ao cumprimento das condições e dos termos do serviço de programas licenciado.<sup>12</sup>
15. Foi o operador notificado<sup>13</sup> para efeitos de pronúncia, quanto aos factos apurados, por email - [geral@maisoeste.pt](mailto:geral@maisoeste.pt) - e por carta registada (devolvida)<sup>14</sup>, em sede de

---

<sup>12</sup> **Deliberação 3/LIC-R/2011**, de 3 de fevereiro de renovação da licença e **Deliberação 24/AUT-R/2012**, de 26 de novembro de cessão do serviço de programas e respetiva licença a favor do operador Narrativas & Melodias, Lda..

<sup>13</sup> Of.º N.º SAI/ERC/2022/86, de 04 de fevereiro de 2022.

abertura de procedimento contraordenacional, nos termos previstos no artigo 69.º da Lei da Rádio, não se tendo obtido resposta.

16. Após consulta do portal da transparência da ERC, verifica-se que os detentores do capital social do operador Narrativa & Melodias, Lda., cada um com 50%, António Duarte Salvador e Maria Clara Fernandes Pereira Bernardino, são também sócios gerentes, com o capital de 75% e 25% respetivamente, da Mediaoeste, Lda., proprietária das publicações periódicas de âmbito regional, Jornal das Caldas, Região da Nazaré, Jornal Oeste Online.
17. Mais se constata, de acordo com os elementos do registo do operador na ERC, que são responsáveis pela programação e informação da Rádio Mais Oeste, António Duarte Salvador e Maria Clara Fernandes Pereira Bernardino, respetivamente.
18. A parceria entre os dois órgãos de comunicação social, notória na linha informativa e perfil do serviço de programas Rádio Mais Oeste, pode pôr em causa a responsabilidade e autonomia editorial do operador, prevista no n.º 5 do artigo 33.º da Lei da Rádio, que estabelece que «os cargos de direção ou de chefia são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de rádio interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação».

### III Deliberação

Face ao exposto, comprovando-se que operador Narrativas & Melodias, Lda., detentor do serviço de programas Rádio Mais Oeste, licenciado para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho do Cadaval, na frequência 94.2 MHz, não cumpriu nos dias 2, 4 e 8 de março de 2021, conforme concluem os relatórios de audição às emissões, os pressupostos das condições e dos termos do serviço de programas licenciado, como rádio local do concelho do Cadaval com produção e difusão de uma programação, incluindo

---

<sup>14</sup> Aviso CTT – avisado — Caldas da Rainha, com data de 10 de fevereiro de 2022.

informativa, destinada à audiência da respetiva área de cobertura, dando-se como provado o conteúdo da participação, o Conselho Regulador delibera pela abertura de processo contraordenacional por inobservância do n.º 1 artigo 26.º da Lei da Rádio, punível com coima de €10 000 a €100 000 prevista na alínea d) do n.º 1 artigo 69.º, do mesmo diploma.

Lisboa, 6 de abril de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo